

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 842, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*“Altera os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 218, de 1º de Abril de 1.988 e nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que Dispõem sobre a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, e a Reorganização da Estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Leme, respectivamente, e dá outras providências.”*

O **Prefeito do Município de Leme**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de Abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º - À SAECIL compete:*

*I - Estudar, projetar e executar as obras e serviços relativos à captação, tratamento e distribuição de água; à coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;*

*II - Fiscalizar e aplicar as normas estaduais e federais sobre esgotos industriais, sua coleta, afastamento e tratamento, bem como propor ao Executivo normas complementares sobre o assunto, em atendimento às peculiaridades municipais;*

*III - Estudar, projetar, executar e manter as galerias de águas pluviais, sarjetões, bocas-de-lobo, grelhas e poços de visita;*

*IV - Elaborar estudos, projetos e execuções de obras e serviços visando à proteção dos recursos hídricos do município; **Promover a limpeza, capinagem, roçagem, retificação, manutenção e canalização de***



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

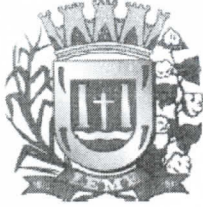
*mananciais, cursos d'água, córregos e rios, provenientes da malha natural que corta o município, como também de dutos, galerias, tubulações, "bocas de lobo" e congêneres, provenientes da parcela artificial urbana; Propor ao Executivo Municipal medidas preventivas à ameaça destes recursos hídricos, inclusive sugerir a decretação de utilidade ou necessidade pública de áreas ameaçadas; Propor a criação de áreas de preservação de recursos hídricos;*

*V - Analisar, emitir pareceres sobre projetos de parcelamento do solo e aprová-los, sob os aspectos de sua competência exclusiva dispostos nos incisos anteriores; fiscalizar a execução das obras propostas ou exigidas dos responsáveis pelo projeto de parcelamento;*

*VI - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de sua competência aqui estabelecidos, podendo contratar, nos termos da lei, empresas, pessoal técnico e organizações especializadas para obras e serviços de sua competência;*

*VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios celebrados entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais, particulares ou entidades de crédito, financiamento ou fomento para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta, afastamentos e tratamento esgotos sanitários e industriais; estudos, projetos, serviços e implantação de galerias de águas pluviais; de retificação e canalização de cursos d'água; de proteção de mananciais e dos recursos hídricos municipais; podendo celebrar diretamente estes convênios ou realizar operações de crédito para este fim, com prévia autorização legislativa e, quando exigidos, interveniência ou aval do Executivo;*

*VIII - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços dos serviços de água e de esgotos sanitários, prestados ou colocados à disposição, e as contribuições*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

*de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com estes ou pelos demais serviços de sua competência;*

*IX - Exercer quaisquer atividades relacionadas com os assuntos de sua competência, como promover e participar de cursos, certames, reuniões, seminários e congressos que visem a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências que lhe sejam correlatas; promover campanhas educativas e cursos de formação, treinamento e especialização de seu pessoal;*

*X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de suas atividades específicas;*

**Artigo 2º** - O artigo 72 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 Compete à Coordenadoria de Serviços:*

*I - realizar a manutenção de logradouros municipais, praças, parques, áreas verdes e jardins, em conjunto com as Secretarias competentes;*

*II - executar a poda de árvores;*

*III- realizar atividades de capinagem;*

*IV - realizar a manutenção e conservação do viário pavimentado e não-pavimentado;*

*V - planejar, coordenar e programar a política e a ação de manutenção das estradas de uso da zona rural do Município;*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

*VI - planejar, implementar e conservar o sistema de iluminação pública em vias e praças;*

*VII - realizar a montagem de infraestrutura para a realização de eventos culturais e turísticos promovidos pela Prefeitura;*

*VIII - realizar a aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos para a execução das atividades.”*

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Janeiro de 2021.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**